



PROJETO DE LEI 46/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI 610/2003 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 610/03 de 15 de Maio de 2003 em seu Artigo 216, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 216 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito, independerá de autorização ou ato público de liberação, podendo desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais desde que observadas:

- I) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- II) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;
- III) a legislação trabalhista; e
- IV) a lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

[...]

Art. 2º Ficam revogados os Artigos 218, 219 e 220, 221 e 222.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Em 09 de Dezembro de 2021.

FERNANDO WEISS
Vereador Proponente

Apoio:

ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN
Vereador

RENATO GLUITZ
Vereador

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
Vereadora

LEANDRO BORTOLINI
Vereador



MENSAGEM Nº 11/2021, DO LEGISLATIVO

Digníssimos Colegas Vereadores e Vereadoras.

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda a Lei 610/2003, a qual instituiu o Código de Posturas no Município de Tunápolis. O Código de Posturas do Município reúne um conjunto de normas que regulam o uso do espaço urbano pelos cidadãos.

No caso concreto, considerando a data de criação da lei em comento, alguns artigos que regulamentam o comércio local restringiam e contrariavam a Lei Federal 13.874/2019, no que se refere a horário de funcionamento do comércio e da indústria.

Tal situação foi objeto do pleito da Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis – AEST, através de seu presidente Bruno Saldivia. A redação anterior estabelecia quais seriam os horários de funcionamento do comércio local, restringindo os horários especiais a autorização por parte do poder executivo, o que torna a situação burocrática e, mais uma vez, contrária a legislação federal.

A presente Emenda visa modificar o art. 216, tornando a abertura e fechamento do comércio independente, não sendo mais estipulados horários de início e fim das atividades.

Diante disso e, observado a aprovação célere objetivando e desburocratização do comércio já para este ano no que se refere aos horários especiais de natal, é que se pugna pela apreciação em **regime de urgência**.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos colegas Edis para apreciação para posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC.

Em 09 de Dezembro de 2021.

FERNANDO WEISS
Vereador Proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Apoio:

ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN
Vereador

RENATO GLUITZ
Vereador

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
Vereadora

LEANDRO BORTOLINI
Vereador